



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8674 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL - PROJETO CASTRAMÓVEL - DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído neste Município de Sete Lagoas o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante com finalidade de atender ao projeto, que circulará por comunidades do Município de Sete Lagoas e com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade da execução do objeto do projeto médico veterinário.

§ 2º O "Projeto Castramóvel" contará com médico veterinário, assistente e motorista.

§ 3º Será objetivo do "Projeto Castramóvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º Caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º A campanha permanente priorizará as áreas onde houver maior demanda.

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população sobre o "Projeto Castramóvel" e divulgar os locais onde o programa será realizado.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do projeto previsto nesta lei ficará a cargo de regulamentação na parte do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Portaria 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde ou outra que lhe venha substituir.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de agosto de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAGNUS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LUCAS GONÇALVES DE BRITO
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 150/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2017